SUPPUG
Fls.: 74
Visto

PROCESSO: 57661810
NOME: ESPAÇO BOM EVENTOS E FESTAS EIRELLI-ME
ASSUNTO: USO DO SOLO APROVAÇÃO DE PROJETO

À SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO URBANO E GESTÃO SUSTENTÁVEL

PARECER Nº 094/2016 – Em resposta ao Despacho Nº 815/2006 do Comitê de Uso de Solo, atendendo ao Despacho Nº 5.447/2014 do Procurador Geral do Município, que acatou o Parecer Nº 83/2016 da Procuradoria Especial do Patrimônio Imobiliário – PPI, declaramos que a PPI declarou, baseada no entendimento dos Tribunais superiores, que:

> a área tem uma particularidade que a distingue das demais, que é ser lindeira a córrego canalizado com vias laterais em projeto de pavimentação, neste caso os Tribunais Superiores já pacificaram o entendimento de que estas áreas perderam a característica por completo de Área de Preservação Permanente (APP).
> (Folha 69, Parecer PPI, neste processo)

Seguindo o entendimento da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) e da PPI, seguimos o que o Parecer desta última orientou:

> Que este parecer limita-se único e exclusivamente à análise de caracterização da referida área como sendo ou não Área de Preservação Permanente, e **não a outros parâmetros referendados quanto à questão urbanística e técnica.**
> (Folha 70, Parecer PPI, neste processo, grifo nosso)

Sendo assim, reiteramos que:

- A área delimitada pelo SIGGO como APP com faixa de 50 (cinquenta) metros, **seja atualizada junto à GERGAC para faixa de 30 (trinta) metros**, por se tratar de APP em área consolidada, e já entendida pelos Tribunais Superiores de que o mínimo firmado pelo Código Florestal, Lei 12.651/2012, seja mantido pelo princípio da razoabilidade e proporcionalidade;
- A propriedade AREA, Av. C107, Jardim América, CEP – Goiânia-GO, **seja mantida como Unidade de Uso Sustentável (UUS)**, visto que **a supressão de APP quando da instalação de vias marginais não pressupõe a supressão de UUS**, como é o caso da

"co-irmã" Marginal Botafogo (em setores como St. Leste Universiátrio, Centro, St. Leste Vila Nova, etc) e demais trechos do Córrego Cascavel, em que a Marginal Cascavel, foi de fato contruída e implantada (Vila Aurora, Vila Santa Tereza, Vila Boa Sorte, etc) em que a APP ou foi suprimida ou foi preservada a faixa mínima de 30 m, e as quadras e áreas laterais foram mantidas como UUS.

- A atividade econômica CNAE n. 82.30.-0-02 (Casas de festas e eventos - grau 3), seja substituída por outra atividade de grau 1, conforme Anexo da Lei N. 8.617, de 9 de janeiro de 2008, conhecida como Lei de Parâmetros;
- Seja liberado o Uso do Solo como UUS, admitindo o grau de incomodidade 1, e que quando da aprovação do projeto de edificação que o mesmo seja enviado à CELG para manifestação quanto à faixa de domínio da rede de alta tensão que passa nesta área, por uma questão de proteção à segurança e saúde da população local e à saúde dos trabalhadores da futura instalação, visto que existe risco associado.

Declaramos ainda que o princípio da proporcionalidade e razoabilidade foi aplicado conferindo ganhos em termos de uso da área para o proprietário, que não mais terá que preservar a diferença de 50 metros de sua área, mas apenas a diferença dos 30 m.

Diante do exposto, emitimos o parecer solicitando à GERGAC atualize a faixa da APP, e posteriormente encaminhe ao Comitê de Uso do Solo para liberação do Uso do Solo como UUS, admitindo atividades econômicas de grau 1.

GERÊNCIA DE GESTÃO AMBIENTAL, aos 27 dias do mês de julho do ano de 2016.

Ped. Ms. Glades Mª de Jesus da S. Soares
Gerência de Gestão Territorial e Mobilidade

Eng. Diógenes Aires de Melo
Gerente de Gestão Ambiental

De acordo,

Alberto Aureliano Bailoni
Diretor de Planejamento e Gestão do Plano Diretor

Av.do Cerrado, nº 999, Park Lozandes,
Paço Municipal, Bloco E, 1º andar – Goiânia-Go
CEP:74884-900 Tel: 55 62 3524-6397